



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 063, de 10 de setembro de 2010.

(Revogada pela Resolução-CSDP nº 155/2017)

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º O NEAPI terá como finalidades:

- I - desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social ao idoso e sua família;
- II - aplicar métodos e técnicas de mediação, que busquem soluções pacíficas para os conflitos;
- III - receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à Rede de Proteção ao Idoso;
- IV - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Centro e ainda dos demais integrantes da rede de proteção ao idoso;
- V - realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa do Estado do Tocantins;
- VI - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa no Estado;
- VII - fornecer orientação geral sobre direitos humanos, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados conforme o caso específico;
- VIII - disseminar informações ao público alvo sobre os seus direitos;
- IX - promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa;
- X - realizar oficinas de capacitação para cuidadores de idosos.

Art. 3º O NEAPI será composto por, pelo menos, um Defensor Público, seu responsável, dois assistentes sociais, um psicólogo e estagiários.

Art. 4º No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente